



## PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Blumenau torna público que realizará o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2023**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de execução indireta por empreitada por preço global, para contratar o objeto abaixo descrito. A sessão pública será realizada em **19/12/2023, às 10h (horário de Brasília)**, na Câmara Municipal de Blumenau, localizada na Rua XV de Novembro, 55, Centro, Blumenau/SC. Esta licitação será regida pelas Leis n. 10.520/2002, pelas condições constantes neste Edital e, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666/1993.

## SEÇÃO I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de infraestrutura para instalação de equipamentos de telecomunicação da Câmara Municipal de Blumenau, conforme condições estabelecidas nos Anexos I e IV do edital.**

## SEÇÃO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A sessão do Pregão será pública e realizada em conformidade com este Edital na data, no horário e no endereço indicados no preâmbulo.

Poderão participar do Pregão as empresas que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação.

2.2. A declaração falsa relativa à proposta de preços e ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação.

2.3. Não poderão participar da licitação:

- a) Pessoas jurídicas que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
- b) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Empresas punidas com suspensão temporária para licitar ou impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Blumenau, nos termos do art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993, ou impedidas de licitar no âmbito do Município de Blumenau, de acordo com o art. 7º da Lei n. 10.520/2002.

2.4. Os documentos apresentados na licitação deverão:

- a) Estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ;
- b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;
- c) Ser apresentados em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou pela Pregoeira ou membro da equipe de apoio ao Pregão.

2.5. Quando se tratar de certidões em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem à data fixada para a abertura da sessão pública.

## SEÇÃO III - DO CREDENCIAMENTO

3.1. Na data, hora e local designados para a abertura da sessão pública, as empresas interessadas deverão apresentar-se e identificar-se para credenciamento perante a Pregoeira.

3.2. O credenciamento realizado por meio de Procuração far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Procuração passada em instrumento público;
- b) Procuração passada em instrumento particular com firma reconhecida, com poderes especiais para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente, conforme modelo do Anexo II do Edital;

3.2.1. No caso de apresentação de Procuração passada em instrumento particular, a proponente deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente;

c) cópia da carteira de identidade;

3.3. O Credenciamento realizado por meio de estatuto ou contrato social far-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia do respectivo estatuto ou contrato social, e suas eventuais alterações, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Cópia da carteira de identidade.



3.3.1. O credenciamento realizado por meio de estatuto ou contrato social ocorrerá no caso de comparecimento de proprietário, sócio-gerente ou dirigente da empresa proponente, com poderes para representá-la.

c) **Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação**, excetuada a existência de ressalvas quanto à regularidade fiscal para microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme o modelo do Anexo III do Edital;

d) Declaração de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte ou Declaração de Reenquadramento, se for o caso, emitida pela Junta Comercial, com o objetivo de verificar se a licitante se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte e se atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

#### SEÇÃO IV – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. Encerrado o prazo de credenciamento, será declarada aberta a sessão pela Pregoeira.

4.2. A partir desse momento, a Pregoeira receberá os envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação e encerrará a admissão de novos envelopes.

4.3. As propostas e os documentos deverão estar em envelopes opacos, lacrados e rubricados no fecho, contendo nas partes externas e frontais os seguintes dizeres:

ENVELOPE nº 01 PROPOSTA COMERCIAL <b>Pregão Presencial nº 28/2023</b> Razão social:	ENVELOPE nº 02 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO <b>Pregão Presencial nº 28/2023</b> Razão social:
--	---

4.5. Após a abertura da sessão, não serão admitidos pedidos de desistência, retificação de preços ou de quaisquer outras condições oferecidas, ressalvados apenas aqueles destinados a sanar evidente erro material.

#### SEÇÃO V – DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS

5.1. A licitante deverá observar em sua proposta de preços as especificações do objeto ofertado, evitando a simples cópia do teor das especificações constantes do Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

5.2. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, formulada em conformidade com o modelo constante do Anexo II e as condições estabelecidas no Anexo III deste Edital, e dela deverão constar:

a) Identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência à licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e indicação de endereço eletrônico (*e-mail*);

b) Descrição clara do objeto cotado, de acordo com as especificações constantes do Anexo I deste Edital - Termo de Referência e Anexo IV – Projeto Básico;

c) Indicação única de preço, com exibição do valor do serviço.

5.2.1. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do CONTRATO, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, sem prejuízo da eventual possibilidade de prorrogação do prazo de validade.

5.2.2. Para garantir a integridade da documentação e da proposta, recomenda-se que contenham índice e folhas numeradas e timbradas com o nome, o logotipo ou a logomarca da licitante.

5.2.3. O preço proposto na proposta será fixo e irrevogável e nele deverão estar incluídos os tributos, os fretes, as tarifas e os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

5.3. Abertos os envelopes “PROPOSTA DE PREÇOS”, a Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.4. Será desclassificada a proposta de preço que:

a) Não atender às exigências deste Edital;

b) Apresentar valor global cotado superior ao estabelecido no Anexo I deste Edital – Estimativa de Preços.

c) Apresentar valor unitário para o item cotado superior ao estabelecido no Anexo I deste Edital – Estimativa de Preços.

5.5. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista na licitação.

5.6. Será desclassificada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero.



- 5.7. Lidos os valores de todas as propostas classificadas, a Pregoeira relacionará as propostas em ordem crescente.
- 5.8. Em seguida, a Pregoeira classificará a proposta de valor mais baixo e as com preços até 10% (dez por cento) superior àquela.
- 5.9. Na impossibilidade de classificação de, no mínimo, 3 (três) propostas para a etapa de apresentação de lances verbais, a Pregoeira analisará as subseqüentes até alcançar o máximo de 3 (três), quaisquer que sejam os preços propostos.
- 5.10. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

### SEÇÃO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas serão convocadas, individualmente, para a apresentação de lances verbais, de forma sucessiva, iniciando-se pela autora da proposta de maior valor, seguindo-se as demais em ordem decrescente de valor.
- 6.1.1. No caso de propostas iguais, será realizado sorteio para selecionar aquela que apresentará primeiro a última oferta.
- 6.2. Os lances verbais devem ser inferiores ao da proposta de menor valor.
- 6.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital;
- 6.4. A desistência do direito de apresentar lance verbal implicará exclusão da licitante da etapa competitiva e a manutenção do último lance apresentado para efeito de ordenação de propostas.
- 6.5. Não havendo mais interessadas em apresentar lances verbais, será encerrada a etapa competitiva.
- 6.6. A Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente da melhor proposta, na busca de valor adequado ao interesse da Administração.
- 6.7. O valor proposto no lance final ou negociação será fixo e nele deverão estar incluídos todos os tributos, tarifas, taxas e demais custos necessários à execução do objeto.

### SEÇÃO VII – DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- 7.1. Examinada(s) a(s) proposta(s) de preços classificada(s) em primeiro lugar, quanto ao atendimento das especificações do objeto e valor apresentado, caberá à Pregoeira, decidir, motivadamente, a respeito da sua(s) aceitabilidade(s);
- 7.2. Será recusada, após a fase de lances ou negociação, a proposta de preços que:
- a) não atender às exigências deste Edital;
  - b) apresentar valor global cotado superior ao estabelecido no Anexo I deste Edital – Estimativa de Preços.
  - c) apresentar valor unitário para o item cotado superior ao estabelecido no Anexo I deste Edital – Estimativa de Preços.
- 7.3. Decidida a aceitação da(s) proposta(s) de preços, a Pregoeira passará a análise da Documentação de Habilitação da(s) empresa(s) licitante(s) classificada(s) em primeiro lugar para cada ITEM;

### SEÇÃO VIII – DA HABILITAÇÃO

- 8.1. Abertos os envelopes “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”, a Pregoeira verificará os seguintes documentos:
- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
  - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado de alterações ou da consolidação respectiva;
  - c) Número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda;
- 8.1.1. Os documentos necessários à HABILITAÇÃO JURÍDICA que já foram apresentados no CREDENCIAMENTO poderão ser dispensados de apresentação no Envelope 02 (Documentação de Habilitação).
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;
  - e) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
  - f) Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- 8.2. Para fins de habilitação deverão ser apresentados ainda:
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;



- h) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988 (trabalho de menores de idade, observada a Lei n. 9.854/1999), conforme o modelo constante do Anexo III deste Edital;
- i) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo constante do Anexo III deste Edital;
- 8.3. A licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar n. 123/2006.
- 8.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a contar do momento em que se declarar o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 8.5. A prorrogação do prazo previsto no item 10.4 poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 8.6. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 8.5, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.
- 8.7. A licitante que apresentar documentação em desacordo com este Edital será inabilitada.
- 8.8. Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as propostas subsequentes e as respectivas Documentações de Habilitação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital.
- 8.9. Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada habilitada e vencedora.
- 8.10. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão da Ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.
- 8.11. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação, que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios.

#### **SEÇÃO IX - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA AJUSTADA AO MENOR LANCE**

- 9.1. A licitante vencedora deverá encaminhar, para o *e-mail* [licitacao@camarablu.sc.gov.br](mailto:licitacao@camarablu.sc.gov.br), proposta de preços ajustada ao menor lance, deste Edital, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, prazo este que poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Pregoeira.
- 9.2. O preço proposto no lance final será fixo e irrevogável e nele deverão estar incluídos os tributos, os fretes, as tarifas e os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.
- 9.3. Se a proposta não for aceitável, se a licitante deixar de enviá-la ou não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração daquela que atenda aos requisitos deste Edital.

#### **SEÇÃO X – DOS RECURSOS**

- 10.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer durante a sessão pública.
- 10.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de interpor recurso.
- 10.3. A recorrente deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 10.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento
- 10.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

#### **SEÇÃO XI – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

A adjudicação do objeto à licitante vencedora ficará sujeita à homologação pelo Presidente da Câmara Municipal de Blumenau, depois da decisão final sobre os recursos interpostos.

#### **SEÇÃO XII – DA ASSINATURA DO CONTRATO**

12.1. Depois de homologado o resultado deste Edital, a CMB convocará a licitante vencedora, durante a validade de sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, que se dará em até 2 (dois) dias úteis, sob pena de decair o



direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

12.2. A assinatura do Contrato está condicionada à verificação da regularidade fiscal da licitante vencedora.

12.3. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não assinar o Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

### SEÇÃO XIII – DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

13.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da **CONTRATANTE**.

13.3. Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

13.4. Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

### SEÇÃO XIV – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que obedecidas as mesmas condições estipuladas no edital e neste instrumento contratual, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

### SEÇÃO XV – DOS PRAZOS DE IMPLANTAÇÃO

15.1 O prazo para execução total do objeto, de acordo com as disposições do presente edital e seus anexos é de até 30 (trinta) dias a partir da emissão da Ordem de Fornecimento emitida pela Câmara Municipal de Blumenau.

### SEÇÃO XVI – DAS SANÇÕES

16.1 Com fundamento no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual pelo atraso injustificado de 5 (cinco) dias e juros de 1% por cento ao mês, ou fração equivalente, pela permanência do atraso, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Blumenau, pelo prazo de até dois anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

16.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

16.4. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, caso que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.





### **SEÇÃO XVII – DO RECEBIMENTO**

17.1. O objeto da licitação será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da entrega do objeto, pelo Engenheiro contratado, pelo Coordenador de Informática e pela Comissão de Recebimento de Materiais da Câmara, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do Edital e seus anexos, da proposta comercial da contratada e do Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos deste Edital e seus anexos, da proposta comercial da contratada e do Contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

17.2. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica a Adjudicatária obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para a CMB.

17.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da Adjudicatária.

17.4. Mensalmente, o Gestor/Fiscal designado pela CÂMARA, procederá à conferência do objeto e sua conformidade com o Contrato.

17.5. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestada a nota fiscal/fatura correspondente ao serviço prestado.

17.6. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto contratado, fica a Adjudicatária obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para a Câmara.

17.7. O recebimento mensal pela Câmara não exclui as responsabilidades civil e penal da Adjudicatária.

### **SEÇÃO XVIII – DO PAGAMENTO**

18.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, a contar do recebimento definitivo, pelos gestor/fiscal do contrato, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos do Edital e seus anexos, da proposta, da nota de empenho e do presente Contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

18.2. O pagamento dos serviços somente será efetuado quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à Contratada, devendo esta apresentar ainda:

a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Adjudicatária.

18.3. A Contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado no Contrato.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido neste Contrato, no Edital, na nota de empenho, ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à Contratada e, nesse caso, o prazo previsto de até 10 (dez) dias úteis será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

18.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito ao reajustamento de preços ou à atualização monetária.

### **SEÇÃO XIX – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa decorrente da licitação correrá à conta de recursos consignados à CMB, Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Subelemento 3910 – Locação de imóveis.

### **SEÇÃO XX – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Adjudicatária, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.



### SEÇÃO XXI – DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

21.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública do Pregão, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório, mediante petição a ser encaminhada à Câmara Municipal de Blumenau, na Rua XV de Novembro, 55, Centro, Coordenação de Licitações, 2º andar, sala 215, Blumenau-SC, CEP 89.010-110. Telefone: (47) 3231-1500 ou através do e-mail [licitacao@camarablu.sc.gov.br](mailto:licitacao@camarablu.sc.gov.br).

21.2. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação de propostas.

21.3. Qualquer alteração no edital será divulgada no endereço eletrônico: <http://www.camarablu.sc.gov.br>.

21.4. Os pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública do Pregão, à Coordenação de Licitações da Câmara Municipal de Blumenau, situada na Rua XV de Novembro, 55, Centro, 2º andar, sala 215, Blumenau-SC, CEP 89.010-110, telefone (47) 3231-1500, no horário das 13 às 19 horas ou através do e-mail [licitacao@camarablu.sc.gov.br](mailto:licitacao@camarablu.sc.gov.br).

### SEÇÃO XXII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Este Edital estará à disposição dos interessados na Coordenação de Licitações da Câmara Municipal de Blumenau, localizada na Rua XV de Novembro, 55, Centro, 2º andar, sala 215, Blumenau/SC, CEP 89.00-101, nos dias úteis, das 13h às 19h, e na *internet* para *download*, no endereço eletrônico: <http://www.camarablu.sc.gov.br>

22.2. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília.

22.3. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e as demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no endereço eletrônico: <http://www.camarablu.sc.gov.br>.

22.4. Toda comunicação oficial ocorrerá por *e-mail* ou por publicação, nos termos da legislação.

22.5. O encaminhamento da proposta implica concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e as condições deste instrumento convocatório.

22.6. A divulgação do resultado do julgamento não constitui fato gerador de qualquer direito para os licitantes, ficando a critério da Câmara Municipal de Blumenau decidir pela contratação.

22.7. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos à licitação.

22.8. A Pregoeira e equipe de apoio poderão, no interesse público, sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

22.9. A Câmara Municipal de Blumenau poderá em qualquer fase da licitação suspender os trabalhos, devendo promover o registro em ata da suspensão e da convocação para continuidade dos mesmos.

22.10. A Pregoeira ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

22.11. Em caso de revogação ou anulação deste Processo Licitatório, serão observadas as disposições da Lei 10.520/02 e da Lei 8.666/93.

22.12. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº. 10.520/02, 8.666/93 e alterações.

22.13. Integram o presente instrumento convocatório os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência – Projeto básico;
- c) Anexo II - Modelos de Formulários/Declarações;
- d) Anexo III - Minuta do Contrato;
- e) Anexo IV – Projeto Básico.

Blumenau, 07 de dezembro de 2023.

**ALMIR VIEIRA**  
Câmara Municipal de Blumenau



**Câmara Municipal de Blumenau**  
**Estado de Santa Catarina**







**ANEXO I DO EDITAL  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. FUNDAMENTAÇÃO DA AQUISIÇÃO:**

**1.1 Necessidade (demanda) a ser atendida:**

Infraestrutura para instalação de equipamentos de telecomunicação para transmissão da programação da TV Legislativa da Câmara Municipal, em sinal aberto, pela Rede Legislativa de TV em Blumenau.

**1.2 Partes interessadas**

Administração da Câmara Municipal de Blumenau.

**1.3 Resultados esperados**

Transmissão da programação da TV Câmara, TV Senado, da TV Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e da TV Legislativa da Câmara Municipal de Blumenau, em sinal aberto, pela Rede Legislativa de TV.

**1.4 Justificativa da contratação**

Permitir à população blumenauense o acompanhamento do que está sendo discutido e votado no Congresso Nacional, na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e na Câmara Municipal de Blumenau.

Transmitir as sessões plenárias, o trabalho das comissões, as sessões itinerantes, as audiências públicas e programas de interesse público da Câmara Municipal de Blumenau, de forma direta e transparente.

Assim, faz-se necessária a presente contratação com vistas ao funcionamento da estação de transmissão da TV Legislativa em sinal aberto digital.

**2. OBJETO:**

**2.1 Definição do Produto/Serviço a ser contratado**

Prestação de serviços de locação de infraestrutura elétrica e civil para acomodação e instalação dos equipamentos de telecomunicação de transmissão da TVL da Câmara Municipal de Blumenau.

**2.2 Critérios de sustentabilidade**

A Contratada deverá observar as normas em vigor atinentes à sustentabilidade ambiental, em especial:

- Uso eficiente de insumos e materiais;
- Adoção de medidas para evitar o desperdício de água e/ou energia elétrica;
- Gestão ambientalmente correta dos resíduos gerados;
- Adoção de medidas para promover um ambiente físico de trabalho seguro e saudável.

**3. PROJETO BÁSICO:**

O projeto básico para contratação de empresa especializada na locação de infraestrutura elétrica e civil para a acomodação e instalação dos equipamentos de telecomunicação de transmissão da TVL da Câmara Municipal de Blumenau foi elaborado pelo Engenheiro Fabrizio Pires Reis, visto CREA/SC nº 173788-0.

**O inteiro teor do projeto pode ser acessado no Anexo IV do edital (disponível em arquivo separado do presente edital).**

**4. PREÇO ANUAL MÁXIMO ESTIMADO:**

R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).



ANEXO II DO EDITAL  
MODELOS

A) PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Presencial n. \_\_\_/\_\_\_.

<b>EMPRESA:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	<b>RUA:</b>
	<b>N °/COMPLEMENTO:</b>
	<b>BAIRRO:</b>
	<b>CIDADE/ESTADO:</b>
	<b>CEP:</b>
<b>REPRESENTANTE:</b>	
<b>TELEFONE:</b>	
<b>E-MAIL:</b>	
<b>DADOS BANCÁRIOS:</b>	<b>BANCO:</b>
	<b>AGÊNCIA:</b>
	<b>CONTA:</b>

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	QUANT./ UNID.	PREÇO TOTAL MENSAL	PREÇO TOTAL ANUAL
1	<b>Prestação de serviços de locação de infraestrutura para instalação de equipamentos de telecomunicação da Câmara Municipal de Blumenau, conforme condições estabelecidas no Anexo I do edital.</b>	1	R\$	R\$

**Validade** da presente proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

O preço proposto na presente proposta é fixo e irrevogável e nele deverão estar incluídos os tributos, os fretes, as tarifas e os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto.

Blumenau, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

.....  
Assinatura do representante legal



**ANEXO II DO EDITAL**  
**MODELOS (Continuação)**

**B) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES**

Pregão Presencial n. \_\_\_/\_\_\_.

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n. \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_, declara, na forma do § 2º do art. 32 da Lei n. 8.666/1993, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Blumenau, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

.....  
Assinatura do representante legal

**C) DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES**

Pregão Presencial n. \_\_\_/\_\_\_.

A empresa....., CNPJ n....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG n. .... e CPF....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/1993, combinado com a Lei n. 9.854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Blumenau, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

.....  
Assinatura do representante legal



**ANEXO II DO EDITAL**  
**MODELOS (Continuação)**

**D) TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Pregão Presencial n. \_\_\_/\_\_\_.

A empresa .....(razão social)....., com sede em .....(endereço da empresa) CNPJ. ...., por seu representante legal abaixo identificado, credencia o Sr. ...., RG n....., (órgão expedidor) ....., CPF n....., para representá-la perante a Câmara Municipal de Blumenau nos atos relacionados à modalidade de pregão, podendo, para tanto, formular ofertas e lances verbais de preços, manifestar intenção de interpor recursos, desistir do direito de os interpor, requerer o registro em ata das observações que entender relevantes, concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromissos, requerer, alegar e assinar o que convier e praticar todos os atos necessários ao perfeito desempenho do presente credenciamento.

Blumenau, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

.....

Assinatura do representante legal

**Anexar:**

- a) cópia do respectivo estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente;
- b) cópia da carteira de identidade.

**E) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Pregão Presencial n. \_\_\_/\_\_\_.

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n. \_\_\_\_\_, declara à Câmara Municipal de Blumenau, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade do Pregão nº \_\_\_/\_\_\_, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

Blumenau, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

.....

Assinatura do representante legal



ANEXO III DO EDITAL  
MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE  
BLUMENAU E A EMPRESA \_\_\_\_\_  
(Pregão Presencial N. \_\_\_/\_\_\_ - Processo Administrativo  
n. \_\_\_/\_\_\_).**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU, com sede na Rua 15 de novembro, 55, centro, Blumenau - SC, inscrita no CNPJ sob n. 83.184.226-17, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor ....., RG n. .... e CPF n. ...., no uso de suas atribuições, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL N. \_\_\_/\_\_\_ instaurado para **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de infraestrutura para instalação de equipamentos de telecomunicação da Câmara Municipal de Blumenau**, e a empresa....., inscrita no CNPJ sob n....., com sede na ....., neste ato representada pelo seu....., Sr ....., portador do RG n. .... e do CPF n. ...., celebram o presente contrato com fundamento nas Leis nº-8.666/1993 e 10.520/2002, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços de locação de infraestrutura para instalação de equipamentos de telecomunicação da Câmara Municipal de Blumenau**, observados o edital da licitação, o termo de referência e a proposta da CONTRATADA, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei nº-8.666/1993.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Aplicam-se a este Contrato as normas constantes das Leis nº-8.666/1993 e 10.520/2002, e demais normas legais pertinentes.

Parágrafo único - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº. 10.520/02, 8.666/93 e alterações.

**LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA QUARTA** – A prestação dos serviços será na (indicação da localização da infraestrutura da CONTRATADA), no município de Blumenau/SC.

**DOS PRAZOS DE IMPLANTAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA** - O prazo para execução total do objeto, de acordo com as disposições do edital e seus anexos é de até 30 (trinta) dias, a partir da emissão da Ordem de Fornecimento emitida pela Câmara Municipal de Blumenau.

**DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA QUINTA** – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Proporcionar todas as condições para a CONTRATADA poder desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, Edital e seus anexos, especialmente do Anexo I – Termo de Referência.
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta apresentada por ocasião da licitação.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que pertinentes aos serviços contratados.





**Câmara Municipal de Blumenau  
Estado de Santa Catarina**



- d) Fiscalizar a execução dos serviços com um representante devidamente indicado, a quem compete também anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da Câmara o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.
- e) Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes no edital e no Anexo I – Termo de Referência.
- f) Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo que a CONTRATANTE entender necessário para a sua correção.
- g) Zelar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e verificadas por ocasião da licitação.
- h) Atestar as Notas Fiscais ou Faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio do Fiscal e/ou Gestor do contrato designado pela Câmara.
- i) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA** – Constituem obrigações da CONTRATADA, além do cumprimento de todas as disposições deste instrumento, da sua proposta comercial e dos termos do Pregão N° 28/2023 e seus anexos:

- a) Indicar responsável pela supervisão, orientação e acompanhamento dos serviços, que atuará como preposto da empresa junto à CMB e será responsável por todos os serviços prestados;
- b) Não interromper a prestação dos serviços;
- c) Submeter à aprovação da CMB, antes do início de suas atividades, os meios que utilizará para controle dos serviços contratados;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CMB, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CMB reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento na fatura do mês subsequente, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;
- e) Não subcontratar os serviços contratados.
- f) Manter, durante toda a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por gestor designado.

**DO VALOR**

**CLÁUSULA OITAVA** – Pela prestação do serviço, objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_

**DO RECEBIMENTO**

**17.2 CLÁUSULA NONA** –. O objeto deste Contrato será recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega do objeto, pelo Engenheiro contratado, pelo Coordenador de Informática e pela Comissão de Recebimento de Materiais da Câmara, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do Edital e seus anexos, da proposta comercial da contratada e do Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos deste Edital e seus anexos, da proposta comercial da contratada e do Contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

Parágrafo Primeiro - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica a Adjudicatária obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para a CMB.

Parágrafo Segundo - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.



**Câmara Municipal de Blumenau  
Estado de Santa Catarina**



Parágrafo Terceiro – Mensalmente, o Gestor/Fiscal designado pela CÂMARA, procederá à conferência do objeto e sua conformidade com o Contrato.

Parágrafo Quarto - Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestada a nota fiscal/fatura correspondente ao serviço prestado.

Parágrafo Quinto - Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto contratado, fica a CONTRATADA obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - O recebimento mensal não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

#### **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, a contar do recebimento definitivo, pelos gestor/fiscal do contrato, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos do Edital e seus anexos, da proposta, da nota de empenho e do presente Contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

Parágrafo Primeiro – O pagamento dos serviços somente será efetuado quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido à Contratada, devendo esta apresentar ainda:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Adjudicatária.

Parágrafo Segundo - A Contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado no Contrato.

Parágrafo Terceiro - A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido neste Contrato, no Edital, na nota de empenho, ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à Contratada e, nesse caso, o prazo previsto de até 10 (dez) dias úteis será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo Quarto - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito ao reajustamento de preços ou à atualização monetária.

#### **DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços- Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

#### **DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que obedecidas as mesmas condições estipuladas no edital e neste instrumento contratual, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

#### **DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Após o período de doze meses de vigência deste Contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços para os serviços, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços deste Contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo Segundo - Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorrogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

#### **DO NÍVEL DE ACORDO DE SERVIÇO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos no edital, seus anexos e no



**Câmara Municipal de Blumenau**  
**Estado de Santa Catarina**



contrato, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas pelo descumprimento do Acordo de Níveis de Serviços (ANS).

Parágrafo Primeiro - Os níveis de serviço apresentados neste ANS têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

Parágrafo Segundo - A tabela abaixo indica a relação de ocorrências a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Inobservância do tempo máximo de 03 horas para o atendimento às solicitações de serviço recebidas.	Média	Por hora ou fração de hora de atraso
2	Inobservância do tempo máximo de 24 horas para o restabelecimento de todas as condições normais de funcionamento dos equipamentos, após as solicitações de serviço recebidas.	Média	Por hora ou fração de hora de atraso
3	Inobservância do tempo máximo de 08 horas para recolocar a emissora no ar, após as solicitações de serviço recebidas.	Grave	Por hora ou fração de hora de atraso
4	Inobservância do tempo máximo de 30 dias para restituir equipamento(s), que tenham sido removidos para reparo na assistência técnica.	Grave	Por dia de atraso
5	Deixar de apresentar para aprovação do Gestor, no prazo definido, o Cronograma de Manutenções Preventivas.	Grave	Por ocorrência
6	Deixar de executar a manutenção preventiva e relatórios de logs de leituras dos equipamentos de tele supervisão sem a prévia autorização por parte do Gestor.	Média	Por ocorrência
7	Executar os serviços sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, ou sem seguir os procedimentos de segurança apropriados.	Grave	Por ocorrência
8	Executar serviço em desacordo com as recomendações técnicas do fabricante e com as normas vigentes.	Grave	Por ocorrência
9	Permitir ou deixar de prevenir situações que possam acarretar danos a pessoas envolvidas nos serviços	Grave	Por ocorrência
10	Permitir ou deixar de prevenir situações que possam acarretar danos aos locais de prestação dos serviços	Leve	Por ocorrência
11	Deixar de entregar, quando solicitado, esclarecimentos formais solicitados pela fiscalização, para sanar inconsistências ou dúvidas pertinentes à execução dos serviços	Média	Por ocorrência
12	Deixar de adotar práticas de sustentabilidade, conforme definidos neste contrato, inclusive a remoção e descarte de detritos e resíduos produzidos na execução dos serviços	Média	Por ocorrência

Parágrafo Terceiro - As Glosas serão aplicadas até o limite de 10% do valor mensal do contrato. Para valores superiores a esse serão adotados procedimentos administrativos para aplicação da sanção.

Parágrafo Quarto - As falhas referenciadas nesta Cláusula referem-se ao objeto do edital e seus anexos, do presente contrato e proposta da contratada.



**Câmara Municipal de Blumenau**  
**Estado de Santa Catarina**



Parágrafo Quinto - Falhas decorrentes de geradores de conteúdo externos ou da geração da TV Legislativa da Câmara Municipal de Blumenau não se aplicam a esse Acordo.

OCORRÊNCIA	GLOSA
Grave	Glosa de 1%, por incidência, sobre o valor mensal do contrato.
Média	Glosa de 0,5%, por incidência, sobre o valor mensal do contrato.
Leve	Glosa de 0,1%, por incidência, sobre o valor mensal do contrato.

#### DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Com fundamento no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- advertência;
- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual pelo atraso injustificado de 5 (cinco) dias e juros de 1% por cento ao mês, ou fração equivalente, pela permanência do atraso, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;
- suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Blumenau, pelo prazo de até dois anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo Terceiro - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas à CONTRATADA, caso que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

#### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta dos recursos consignados à CMB: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

#### DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº-8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.



**Câmara Municipal de Blumenau  
Estado de Santa Catarina**



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

**DO ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – O CONTRATANTE nomeará um FISCAL titular e um substituto para acompanharem e fiscalizarem a execução deste contrato. Serão registradas todas as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, e comunicadas as ocorrências objetivando, por parte da CONTRATADA, a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo Único - A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

**DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – Para dirimir eventuais conflitos oriundos deste Contrato, é competente o foro da comarca de Blumenau - SC.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – O extrato deste Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios de SC, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Blumenau, xx de xxxxxxxx de 2023.

\_\_\_\_\_  
Almir Vieira  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Laíde Braghirolli  
Diretora-Geral

\_\_\_\_\_  
Dulcenéia de Sousa Roepke  
Coordenadora de Licitações





**ANEXO IV DO EDITAL  
PROJETO BÁSICO**

**Disponível em arquivo no formato pdf (em separado)**